

# A atuação do poder legislativo municipal na proteção do meio ambiente local: um estudo de caso em Volta Redonda/RJ

*The role of municipal legislative power in protecting local environment. Case study: Volta Redonda/RJ*

<sup>1</sup> Francisco Jácome Gurgel Júnior [gurgel.jr@gmail.com](mailto:gurgel.jr@gmail.com)

<sup>1</sup> Ana Carolina Curty Reis

<sup>1</sup> Dioner Gomes Moreira Gomes Moreira

<sup>1</sup> Gracieli Cardoso Ferreira Da Silva

<sup>1</sup> Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA

## Resumo

A proteção do meio ambiente em todas as suas dimensões é uma obrigação do Poder Público constituído e da coletividade, conforme disposto no *caput* do artigo 225, da Constituição Federal de 1988. Nessa premissa, é importante destacar que o Poder Legislativo em todas as suas esferas tem função relevante na proteção do meio ambiente pela elaboração de leis concernentes, no aperfeiçoamento da legislação vigente e na missão de fiscalizar o Poder Executivo na regulamentação e aplicação do aparato legal. O objetivo deste estudo é a atuação detalhada da 15ª Legislatura (2013 a 2016) da Câmara Municipal de Volta Redonda, composta por vinte e um vereadores, na proteção do meio ambiente local. Foram buscados projetos de lei, leis sancionadas no período pela casa, moções, indicações, convites, resoluções, participações dos parlamentares na Comissão de Meio Ambiente, expedição de documentos acerca de informações sobre o tema, Audiências Públicas realizadas que trataram do tema "Meio Ambiente" e demais informações relevantes que possam apurar com exatidão o desempenho do poder legislativo nos quatro anos em que estiveram como representantes da sociedade e sugerir recomendações visando à sinergia entre os três poderes na proteção do meio ambiente.

## Palavras-chave

Atuação parlamentar. Poder legislativo. Meio ambiente. Volta Redonda/RJ.

## Abstract

*The protection of the environment in all its dimensions is an obligation of the constituted Government and the community as provided in the caput of article 225 of the Federal Constitution of 1988. In this premise it is important to highlight that the Legislative Power in all its spheres has a relevant function in the protection of the environment through the elaboration of relevant laws, the improvement of current legislation and the mission of supervising the Executive Power in their regulation and application. The objective of this study is the detailed performance of the 15th Legislature (2013-2016) of Volta Redonda City Council composed of twenty-one councilors in the protection of the local environment. This research sought bills, laws sanctioned by the house in the period, motions, nominations, invitations, resolutions, participation of parliamentarians in the Environment Committee, documents sent regarding information on the topic, Public Hearings that addressed the theme "Environment" and other relevant information that can accurately assess their performance in the four years they worked as representatives of society and suggest recommendations aimed at synergy between the three powers in protecting the environment.*

## Keywords

Parliamentary activity. Legislative branch. Environment. Volta Redonda/RJ.

## Como você deve citar?

GURGEL JÚNIOR, Francisco Jácome et al. A atuação do poder legislativo municipal na proteção do meio ambiente local: um estudo de caso em Volta Redonda/RJ **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, n. 41, p.61-76, dezembro 2019.

## **1 INTRODUÇÃO**

Perante o progresso da economia e indústria mundial e dos seus resultados negativos sobre os ecossistemas é que se começou a discutir o meio ambiente dentro do contexto legislativo. Após a Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente, em 1972, iniciam-se os estudos sobre o assunto no âmbito científico e legislativo.

Para Silva (2011), "a consciência ambientalista propiciou o surgimento e o desenvolvimento de uma legislação ambiental em todos os países [...]". A evidência legislativa para o meio ambiente e sua proteção efetiva no Brasil se materializa com a divulgação da Constituição Federal (CF), de 1988, garantindo que os indivíduos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de garantir a proteção do meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Esse dever é dividido entre a União, o Estado e o Município com competência material e administrativa. Ao Município, é dado o dever de proteger o Meio Ambiente e combater a poluição, sempre zelando pelo interesse local sem que transgrida o interesse nacional ou estadual (BRASIL, 1988).

É indubitável que a CF de 1988 inclui os municípios como ente federado dotado de competência para assegurar a proteção do meio ambiente, concedendo-lhe autonomia para que, em conjunto com os demais entes federados, possam instrumentalizar políticas públicas, possibilitando a administração e a defesa dos recursos naturais e ecossistemas. Para tal, foi editada, em novembro de 2011, a Lei Complementar nº 140, que fixou normas para a cooperação dos entes federados em benefício do meio ambiente (PELLIZZARO, 2014).

Para que isso suceda e que seja efetiva a proteção ao meio ambiente, é imprescindível que os entes cooperem mutuamente para que cada um cumpra com seus deveres. Dessa forma, o cenário ideal para a elaboração de leis que garantam a proteção do meio ambiente se dará de modo que a União constitua as diretrizes, os princípios, as regras nacionais uniformemente aplicáveis, enquanto os Estados e Municípios façam a suplementação dessas normas gerais para a efetiva tutela de seus interesses ambientais (BARBOSA, 2013).

Seguramente é primordial que os municípios assumam papel de maior importância na preparação de legislação para implementar suas políticas e restrições ambientais de acordo com a realidade de seus recursos naturais e ecossistemas ali predominantes. Neste estudo se busca a investigação da atuação do Poder Legislativo do município de Volta Redonda/RJ na proteção do meio ambiente por intermédio de seus atos e ações praticados e que resultaram em leis, instrumentos, cooperação técnica, audiências públicas, eventos e demais atividades concernentes ao objeto desta pesquisa.

Para a efetiva realização deste estudo, buscou-se junto à Câmara Municipal de Volta Redonda (CMVR), no período de março a outubro de 2018, toda a documentação relativa ao meio ambiente expedida pela 15ª legislatura (período de 2013 a 2016). Na figura 1, o plenário da CMVR, onde são realizadas as sessões do legislativo municipal.

Figura 1 - Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda.



Fonte: CMVR, s.d.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O Poder Legislativo tem como ofício a função legislativa e a função de executar a fiscalização dos recursos financeiros e operacionais do Estado e também a função de legislar a edição de atos normativos primários, os que são fundamentados diretamente da CF e que podem instituir direitos ou criar obrigações.

O processo legislativo engloba o conjunto ordenado de atos por onde se passa a proposição normativa até que se torne uma norma, que compreende a elaboração de: Emendas à Constituição, Leis complementares, ordinárias e delegadas, Medidas provisórias, Decretos legislativos e Resoluções.

Desempenha papel relevante diante da população do país, considerando que exerce três funções essenciais para fortalecer a democracia: representação do povo, legislação acerca de questões de interesse nacional e fiscalização dos investimentos dos recursos públicos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, s.d.; SENADO FEDERAL, s.d.).

O Poder Legislativo é representado pelo Congresso Nacional em âmbito federal, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Esse sistema, composto por duas Casas legislativas, é considerado um sistema bicameral que entrevê a manifestação das duas Casas na concepção das normas jurídicas, ou seja, uma matéria que se iniciou na Câmara dos Deputados será revisada pelo Senado Federal e vice-versa, com exceção para os casos de matérias privativas de cada órgão.

Em âmbito estadual, é representado pelas Assembleias Legislativas e, em âmbito municipal, pelas Câmaras Municipais (BRASIL, 1988; CÂMARA DOS DEPUTADOS, s.d.; MURATA, 2016).

## **2.1 Poder legislativo municipal**

O Poder Legislativo Municipal, representado pelas Câmaras Municipais, é composto pelos vereadores que são eleitos pelo povo para sua representação. Cabe aos vereadores a função de legislar sobre o município, ou seja, editar, apreciar, alterar ou revogar atos de proposição normativa dentro do contexto municipal, de modo que atenda às necessidades e demandas do município. Esses atos de proposição normativa podem ter início na própria Câmara ou por projetos de iniciativa do Prefeito ou ainda por iniciativa popular.

Exercem também a função fiscalizadora, relacionada ao controle parlamentar, que consiste em fiscalizar o Poder Executivo Municipal e burocrático, acompanhando as ações no contexto do governo e da administração.

A Câmara desempenha ainda atipicamente função administrativa e judiciária. Como função administrativa, a Câmara realiza o gerenciamento do seu próprio orçamento, patrimônio e pessoal, e também, quando organiza seus serviços, como a composição da Mesa Diretora. E a função judiciária, relaciona-se à responsabilidade da Câmara no julgamento do Prefeito e do Vice-prefeito por crimes de responsabilidade, e também os Vereadores, até mesmo o Presidente da Câmara, quando cometem irregularidades, desvios éticos ou decoro parlamentar (BRASÍLIA, 2011).

Os vereadores são eleitos pelo povo a cada quatro anos através de pleito direto e concomitante realizado em todo o País, por voto secreto entre os cidadãos maiores de dezoito anos no exercício dos seus direitos políticos. O número de vereadores de cada Câmara é estabelecido observado os limites na CF (1988), com um mínimo de 9 e um máximo de 55 vereadores eleitos, de acordo com o número de habitantes do município. No município de Volta Redonda, a CMVR é composta por 21 vereadores eleitos (BRASIL, 1988; CMVR, 1990).

No teor do art. 30 da CF (1988), as competências legislativas do município incidem principalmente em "legislar sobre assuntos de interesse local [...]". (BRASIL, 1988, p. 23). Quando a CF fala em interesses locais, está implícito algumas questões como a conservação do meio ambiente, considerando que seu art. 225 que concerne ao Poder Público garantir a proteção do meio ambiente (BRASIL, 1988).

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos dessa Constituição (BRASIL, 1988, p. 17), portanto compete ao Município o dever de garantir a proteção do meio ambiente local, através de seus poderes constituintes, tendo o Poder Legislativo Municipal um papel de destaque através das funções a ele atribuídas, legislando acerca do meio ambiente e fiscalizando, juntamente com o Poder Executivo, a efetiva proteção do meio ambiente.

## **2.2 Proteção do meio ambiente como direito constitucional**

Em um marco divisor, a CF brasileira traz um artigo dedicado à proteção do meio ambiente, portanto é dever do Estado garantir que seja efetiva a aplicação dessa lei. A evidente evolução no campo da tecnologia e das ciências propiciou o acolhimento das maiores necessidades humanas e um maior conforto, mas também criou a cultura de constante renovação, que é a obsolescência programada, na qual os produtos são produzidos para durarem menos e se fazendo necessária a troca deles.

Esse modelo de produção assumido não levou em consideração aspectos proeminentes, como a limitação dos recursos naturais, a dinâmica dos ecossistemas e os impactos ambientais advindos dos processos industriais e dos produtos lançados no mercado consumidor (CONCEIÇÃO, 2011).

É nesse contexto que a questão ambiental toma notoriedade. Na primeira reunião da Comunidade Internacional para discutir problemas ambientais relacionados a questões econômicas, que ocorreu na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, 1972, foi despertado a importância do Meio Ambiente como direito intrínseco à vida e sobre a necessidade da adoção de medidas para sua preservação.

Tal constatação predispôs a inserção da questão ambiental nas políticas públicas, especialmente a relação homem e meio ambiente sob essa perspectiva (CONCEIÇÃO, 2011).

No entendimento da relação de interação entre homem e meio ambiente, Silva (2011, p.20) define meio ambiente como "a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas", tendo essa interação uma busca na percepção unitária do meio ambiente. Conclui-se que a proteção do meio ambiente é dever do Poder Público, e consequente do Direito, pois é base para o desenvolvimento da vida humana.

A respeito do tratamento legal da questão ambiental, Séguin (2008, p. 69 *apud* CONCEIÇÃO, 2011, p. 20) expõe considerações no discernimento de que "o Direito varia no tempo e no espaço, na dependência do avanço do conhecimento humano e das culturas, em uma sinergia que guarda um quê de imponderável". A partir do momento em que o homem começou a contemplar o planeta que o abriga e atentar-se com a preservação ambiental, o que teve como referência mundial a Convenção de Estocolmo, em 1972, incumbiu-se ao Direito disciplinar as novas relações que surgem em virtude dessas mudanças (CONCEIÇÃO, 2011).

Para Benjamin (2008), a CF de 1988 quebrou o paradigma de que o Direito tratava apenas de um instrumento de resguardo de causas econômicas e de liberdades básicas, transformando de forma extraordinária o tratamento jurídico do meio ambiente. Nessa perspectiva, muitos textos constitucionais concebidos a datar da década de 1970 passam a atestar uma tutela ao meio ambiente como bem jurídico *per se* (independente dos demais bens protegidos pela ordem jurídica), por entendê-lo como preceito para a garantia ao direito fundamental maior, o direito à vida, e também por reconhecer seu valor intrínseco à natureza (CONCEIÇÃO, 2011).

A CF de 1988 revoluciona na tratativa da proteção do meio ambiente como o todo (biosfera) e não somente da forma individualizada de seus elementos (água, solo, ar, florestas, etc.) (BENJAMIN, 2008).

### **3 MATERIAL E MÉTODOS**

Para se alcançar o objetivo geral da pesquisa relacionada à atuação parlamentar dos vinte e um vereadores, foram investigados e analisados todos os documentos expedidos por eles, a fim de se tabular os resultados e produzir gráficos que explicitassem claramente as ações e atos em prol do meio ambiente local. A busca pela documentação necessária à pesquisa se deu pela expedição de ofícios à Câmara Municipal de Volta Redonda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente e visitas aos órgãos citados, solicitando todas as informações imprescindíveis para a análise quantitativa e qualitativa individual de cada parlamentar eleito para o mandato legislativo.

#### **3.1 Parlamentares da 15ª Legislatura**

Por meio do *site* da CMVR e do *site* do Tribunal Regional Eleitoral, que apresentava os resultados da eleição municipal do ano de 2012, foi possível a elaboração do Quadro 1, que relaciona os parlamen-

tares da 15ª legislatura. Paralelamente à eleição dos vereadores eleitos, a sociedade volta-redondense elegeu, como representante do Poder Executivo, o prefeito Antônio Francisco Neto pelo PMDB.

Quadro 1 - Parlamentares da 15ª Legislatura (2013 a 2016) da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ.

NOME CIVIL	NOME PARLAMENTAR	PARTIDO
Adão Henrique Moreira	Adão	PP
América Tereza Nascimento da Silva	América Tereza	PMDB
Edson Carlos Quinto	Edson Carlos Quinto	PR
Fernando Martins	Fernando Martins	PSDC
Francisco das Chagas Ferreira Chaves	Dr. Francisco Chaves	DEM
Francisco Novaes Filho	Novaes	PP
Gemilson Eduardo	Gemilson Sukinho	PSD
Jari Simão de Oliveira Júnior	Jari	PT
Jorge Alberto Felipe Cury	Jorginho Fuede	PTB
José Augusto de Miranda	José Augusto	PDT
José Jerônimo Teles Filho	Jerônimo da Secretaria de Obras	PSC
José Martins de Assis	Tigrão	PMDB
Maurício Batista	Maurício Batista	PTN
Nilton Alves de Faria	Nenem	PC do B
Paulo César Baltazar da Nóbrega	Paulo Baltazar	PRB
Paulo César Lima Conrado	Paulo Conrado	PSD
Pedro Magalhães	Pedro Magalhães	PSDB
Walmir Vítor de Souza	Walmir Vítor	PT
Washington Tadeu Granato Costa	Granato	PTB
Welderson Sidney da Silva Teixeira	Sidney Dinho	PSC
Wilsemar Máximo Curty	Simar - O Baixinho do Estádio	PSB

Fonte: Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ (2012).

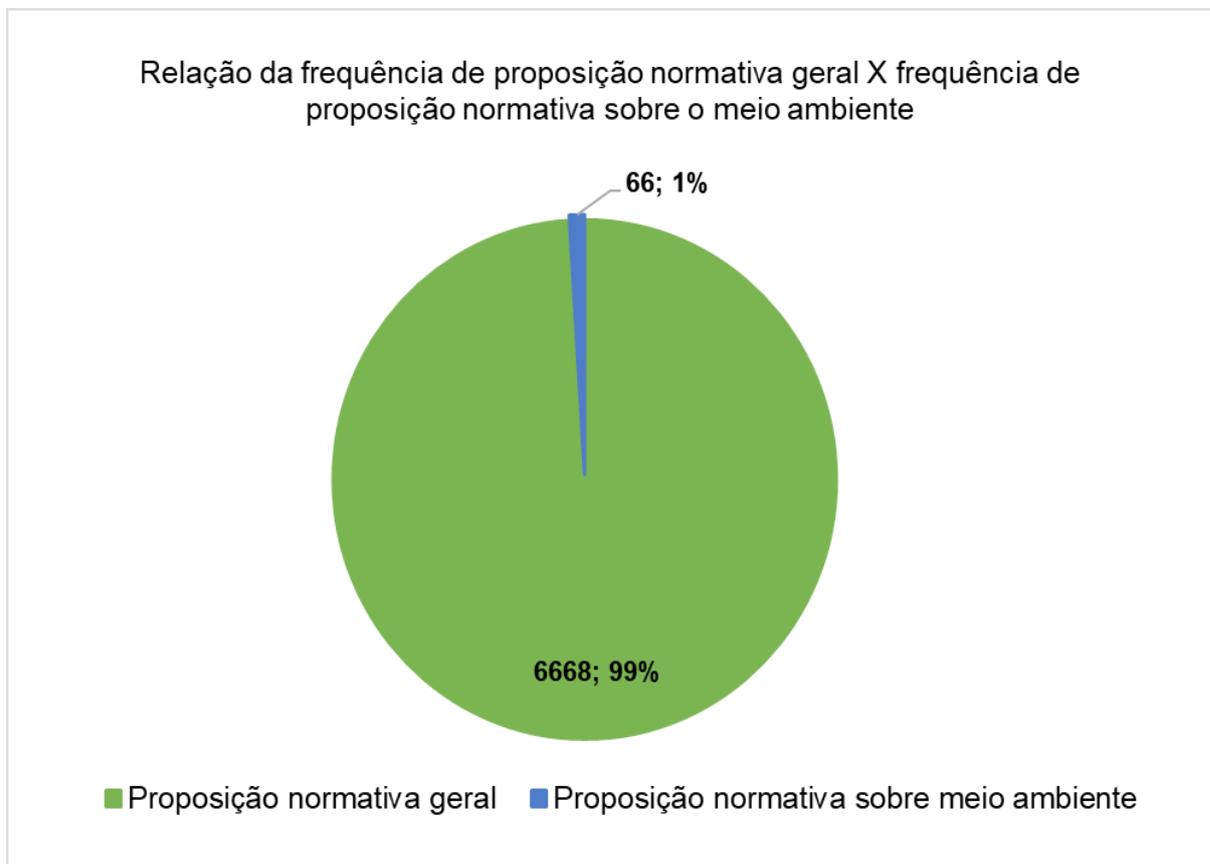
## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos com esta pesquisa proporcionam elucidar de maneira clara e sintética a atuação dos vinte e um vereadores eleitos, que são os legítimos representantes da sociedade local, com o dever precípua de zelar pela boa prática de gestão pública, o que influencia diretamente nas questões socioambientais e econômicas do município.

### 4.1 Relação da Frequência Observada de Proposições Normativas Gerais e Sobre o Meio Ambiente

Com os dados obtidos, foi possível relacionar a frequência observada de proposições normativas gerais com a frequência observada de proposições normativas sobre o meio ambiente, conforme o Gráfico 1. A CMVR recebeu um total de 6.734 proposições normativas, considerando as proposições normativas de objeto deste estudo, no período de 2013 a 2016.

Gráfico 1 - Relação de proposição normativa geral com proposição normativa sobre o meio ambiente.



Fonte: dos autores, 2018.

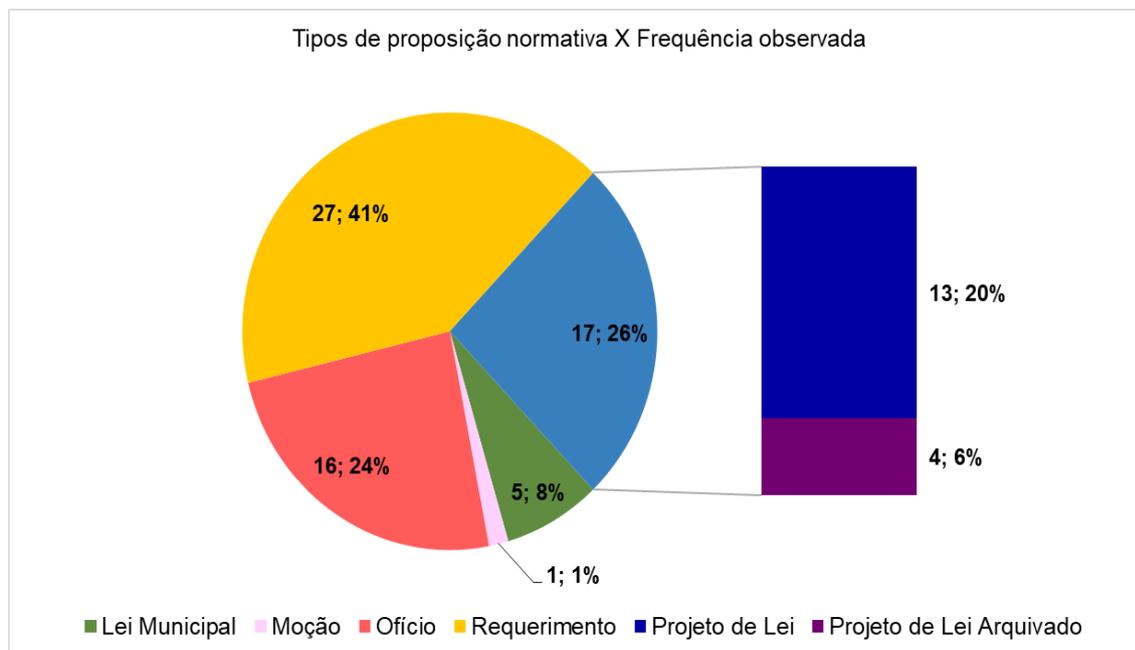
De acordo com o gráfico 1, é possível visualizar que apenas 1% do total foi direcionada ao meio ambiente. Buscando-se na literatura, foi possível encontrar valores de 2,5% em nível federal (a pesquisa relaciona a comparação de dois períodos de governo, de 1995-1999 e 2003-2007) e, em média, 2,3% em nível estadual (a pesquisa relaciona a comparação de dois biênios de governo, de 2003-2004 e 2007-2008) (SANTOS, 2013; GRAÇA; SANTOS, 2009). Miranda (2015) relaciona a produção legislativa de três municípios do Paraná, no período de 2009 a 2012: Maringá com 2,4%, Londrina 1,4% e Cascavel 2,3%. Considerando-se o número de parlamentares, o município de Volta Redonda se equipara ao município de Cascavel, com 21 vereadores compondo o Poder Legislativo Municipal; no município de Londrina, a Câmara Municipal é composta por 19 vereadores; e no município de Maringá, por 15 vereadores (CASCAVEL, 1990; TER-PR, 2008; MARINGÁ, 2015).

Considerando-se que o número de vereadores está relacionado ao número de habitantes de cada município, nota-se que o município de Maringá, que tem a menor representação parlamentar dos quatro municípios aqui citados, apresenta uma maior produção legislativa voltada ao meio ambiente que os municípios de Londrina e Volta Redonda, que apresentam 1,4% e 1%, respectivamente, de produção legislativa pertinente ao meio ambiente. Levando em consideração o percentual médio de, aproximadamente, 2% de produção legislativa em prol do meio ambiente nos municípios aqui citados, pode-se dizer que a produção legislativa de Volta Redonda/RJ foi baixa, já que ela está bem abaixo dos demais municípios pesquisados.

## 4.2 Frequência Observada de Cada Tipo de Proposição Normativa

Através dos dados obtidos, foi possível a produção do gráfico 2, que explicita a relação da frequência de proposição normativa observada por tipo, que foram elaboradas com o propósito de proteger o meio ambiente, sendo um total de 66 proposições normativas.

Gráfico 2 - Tipos de proposição normativa pela frequência observada.



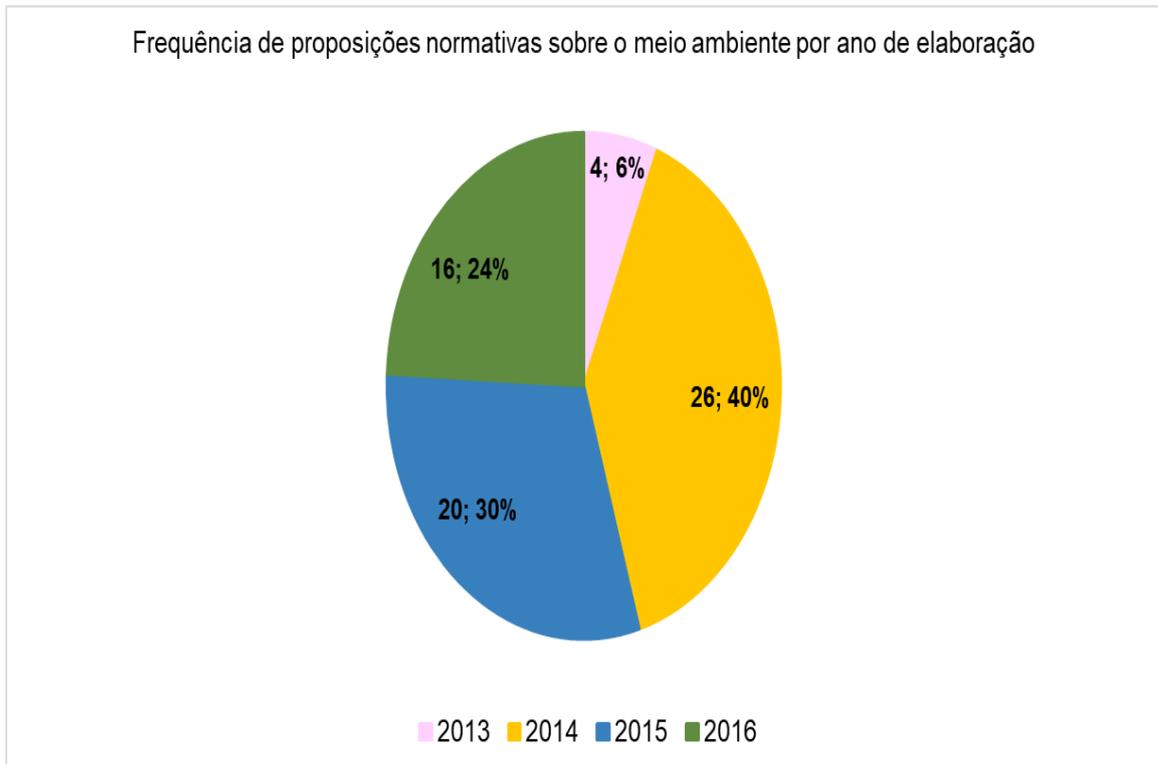
Fonte: dos autores, 2018.

O gráfico 2 demonstra que os requerimentos estão em maior número e isso indica que os vereadores se utilizam desse expediente para o encaminhamento de pedidos formais ao prefeito para tratar de informações relativas ao meio ambiente. Nota-se também que o ofício também é um instrumento muito utilizado pelos vereadores para obtenção de informações que possam permear seu mandato na proteção do meio ambiente. Os projetos de lei também apresentam um número considerável e explicitam a participação efetiva legislativa na produção de leis ambientais municipais.

## 4.3 Frequência Observada de Proposição Normativa por Ano de Elaboração (2013 a 2016)

Com os dados coletados, foram confeccionados dois gráficos demonstrando a frequência de proposições normativas por ano, um com o total de proposições normativas sobre o meio ambiente e um com o total geral de proposições normativas durante o período de 2013 a 2016. O gráfico 3 abaixo relaciona a frequência de proposições normativas sobre meio ambiente por ano de elaboração (2013 a 2016).

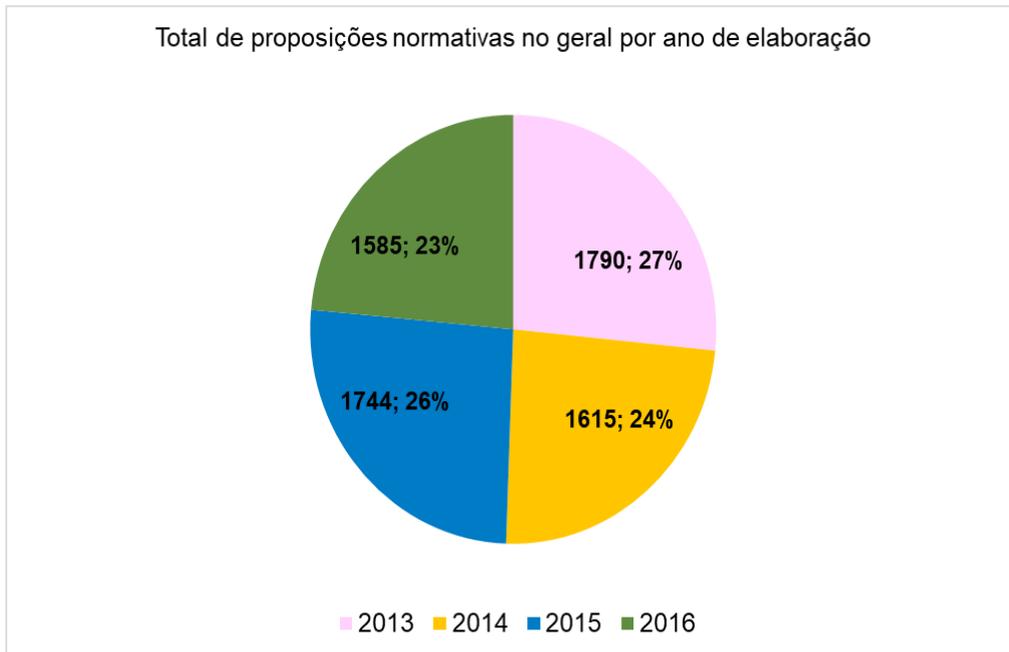
Gráfico 3 - Frequência de proposições normativas sobre o meio ambiente por ano de elaboração.



Fonte: dos autores, 2018.

Através do gráfico 3, pode-se notar a maior produção legislativa ambiental nos anos de 2014 e 2015. Observa-se que, no ano de 2013, no início do mandato, a produção legislativa foi bem pequena e ocorreu um aumento significativo nos anos de 2014 e 2015. É possível observar a queda de produção em 2015, se comparado a 2014 e, em 2016, há uma redução mais significativa que pode ser explicada por ser o último ano de mandato, no qual se iniciam as campanhas eleitorais para aqueles que desejam se reeleger. O gráfico 4 na página seguinte relaciona a frequência de proposições normativas no geral, por ano de elaboração (2013 a 2016).

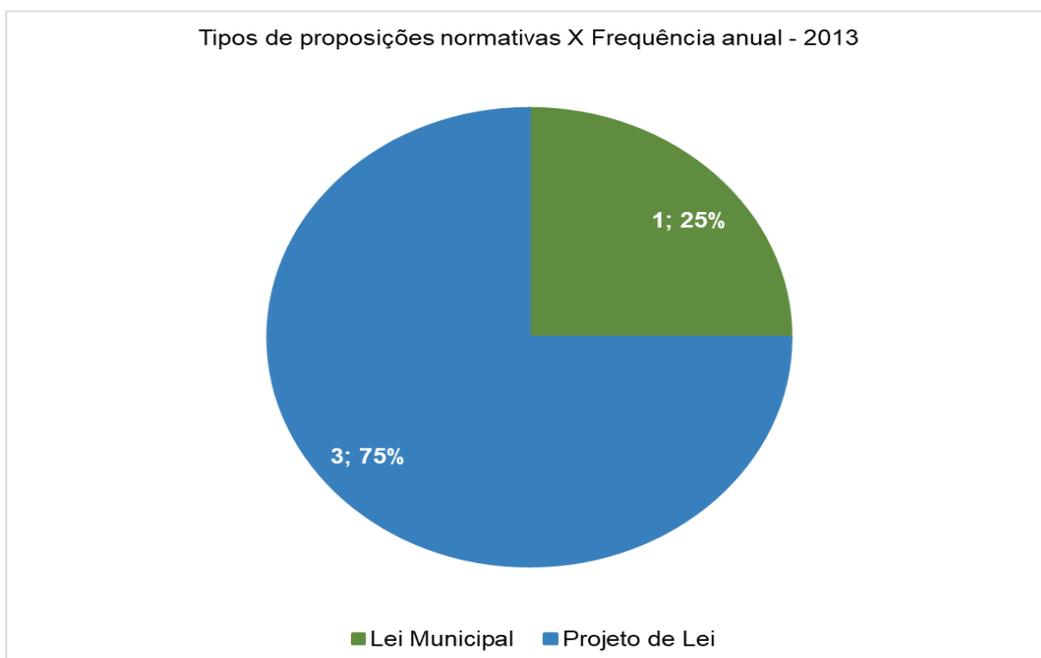
Gráfico 4 - Frequência de proposições normativas gerais por ano de elaboração.



Fonte: dos autores, 2018.

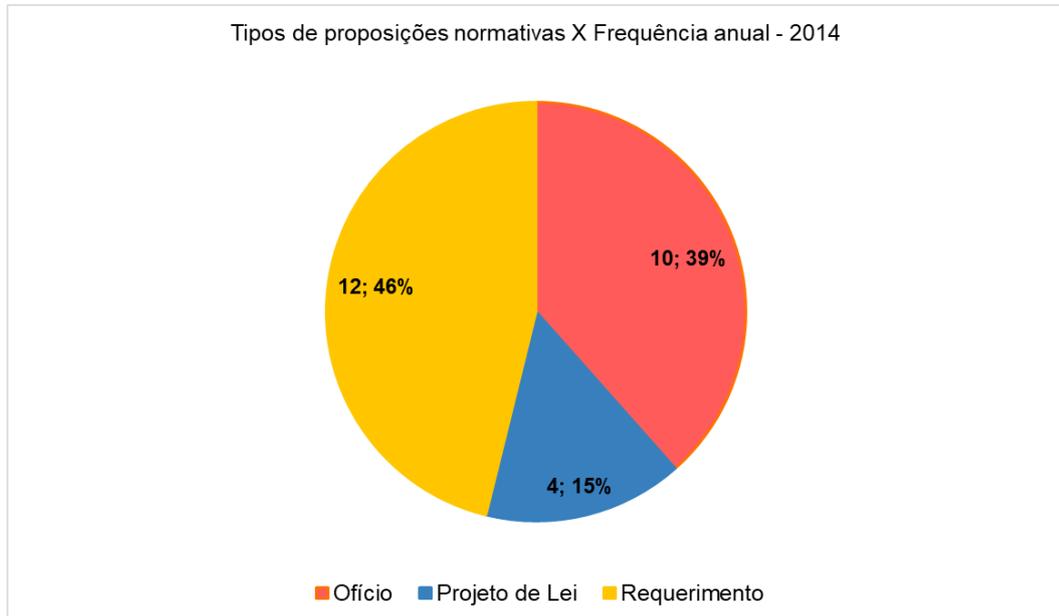
Ao observar o gráfico 4, é notório que não há uma variação quantitativa de proposições muito elevada durante os quatro anos da 15ª legislatura. Nos gráficos 5, 6, 7 e 8, que seguem abaixo, é possível a visualização dos atos, considerando-se o tipo de proposição normativa e o ano de sua elaboração.

Gráfico 5 - Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente em 2013.



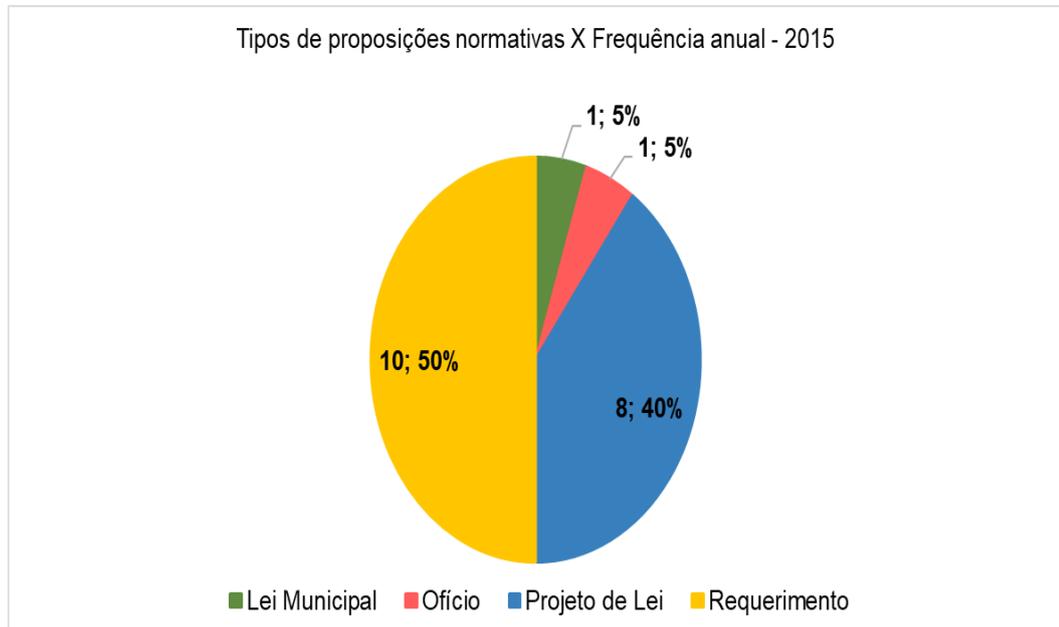
Fonte: dos autores, 2018.

Gráfico 6 - Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente em 2014.



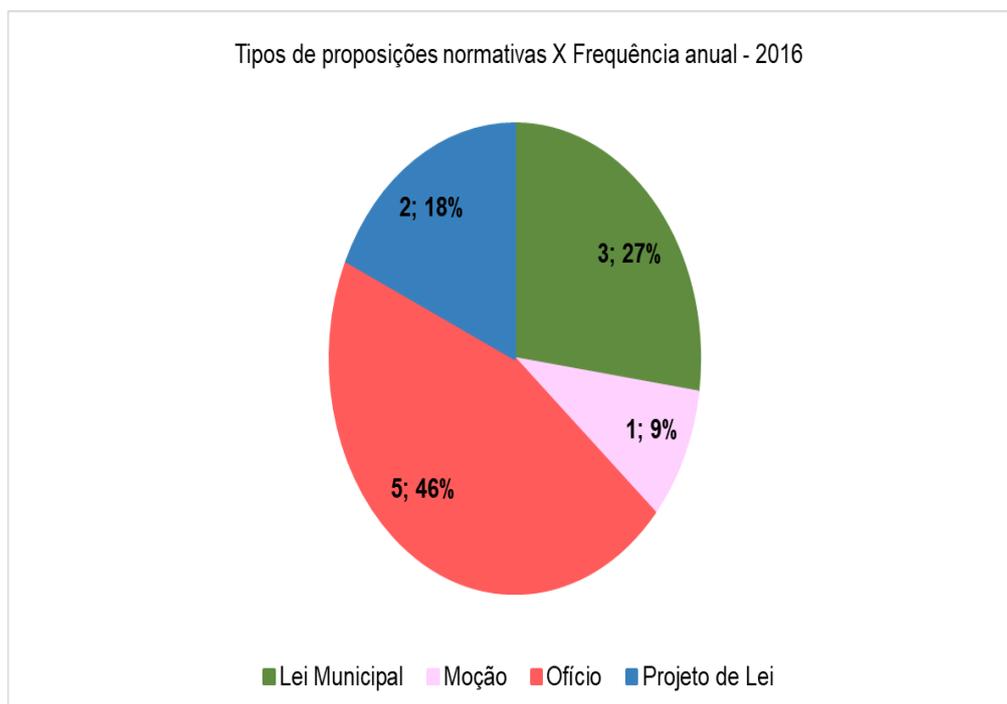
Fonte: dos autores, 2018.

Gráfico 7 - Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente em 2015.



Fonte: dos autores, 2018.

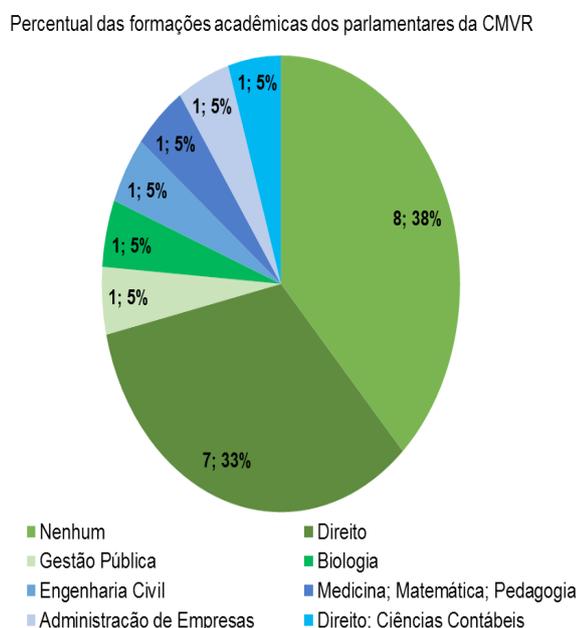
Gráfico 8 - Tipos de proposição normativa sobre o meio ambiente em 2016.



Fonte: dos autores, 2018.

Na análise do ano de 2013, verifica-se que só houve a produção de uma lei municipal ambiental resultante dos três projetos de lei apresentados. O ano de 2014 demonstra que os parlamentares fizeram uso de 12 requerimentos e 10 ofícios para requisitar informações acerca da gestão ambiental no município, para subsidiar projetos de lei concernentes a área ambiental. No ano de 2015, os vereadores expediram 10 ofícios, solicitando informações na área ambiental, o que representa 50% da produção desse ano. Nesse mesmo ano, só houve a produção de uma lei ambiental (5%). O ano de 2016 destaca-se como o ano mais produtivo, com a edição de três leis municipais na área ambiental.

Gráfico 9 - Distribuição percentual das formações acadêmicas dos parlamentares da 15ª legislatura da CMVR.



Fonte: dos autores, 2018.

Na interpretação do gráfico 9, observa-se um percentual elevado de vereadores com nível superior (62% dos parlamentares). Destes, 33% são graduados em Direito. É notório que dentre os parlamentares de nível superior não há predomínio de cursos que se relacionem diretamente ao meio ambiente, sendo que apenas um parlamentar, representando 5% do total, é graduado em Biologia.

## 5 CONCLUSÃO

A tabulação e interpretação dos resultados aqui explicitados sobre a atuação do poder legislativo na proteção do meio ambiente em Volta Redonda não esgota a discussão acerca do tema e, por haver poucos estudos, resta ainda por se empregarem muitas pesquisas e levantamentos para se compreender a atuação legislativa municipal na proteção do meio ambiente local.

Os dados aqui apresentados admitem algumas afirmações e, apesar de não assentirem uma generalização, demonstram algumas possibilidades interpretativas da dinâmica de atuação do Poder Legislativo do município de Volta Redonda/RJ na proteção do meio ambiente.

O número de proposições normativas do Poder Legislativo suplanta o Poder Executivo na produção legislativa ambiental, conforme esperado, uma vez que a sua principal função é a de legislar. Com as comparações aqui obtidas com outras cidades e demais entes federados, conclui-se que a atuação dos parlamentares da CMVR pode ser considerada baixa, uma vez que, dos poucos estudos apresentados que se tem no contexto municipal, ela se encontra abaixo da média de 2%, levando-se em consideração também que esse "tipo de proposição é fundamental para a organização e desenvolvimento de qualquer município" (MIRANDA, 2015).

É importante ressaltar que os dados comparativos são escassos, devido ao reduzido número de estudos sobre a produção legislativa municipal, e mais ausentes ainda, quando se trata da produção legislativa em prol do meio ambiente, o que torna a conclusão bem limitada. Em uma cidade com graves problemas ambientais (elevada poluição atmosférica, carência de áreas verdes, fiscalização ambiental deficiente, existência de passivos ambientais (INEA, 2015), ocupação irregular de áreas de preservação permanente em áreas de encostas de grande declividade e faixas marginais de proteção, coleta seletiva de lixo precária), conclui-se que a produção legislativa é insuficiente e desconectada das demandas mais urgentes.

A fiscalização do Poder Legislativo não é efetiva e deixa de verificar o estrito cumprimento das leis propostas no país. Não foi possível atestar a frequência e participação dos vereadores no Conselho Municipal de Meio Ambiente, pois a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não respondeu ao ofício encaminhado em 15 de agosto deste ano (Anexo C).

## **5.1 RECOMENDAÇÕES**

Após a concretização dos estudos, tabulação e interpretação dos dados coletados, registramos algumas recomendações para pesquisas futuras e aprimoramento das funções do Poder Legislativo Municipal.

- Estudo da atuação do Poder Legislativo do município de Volta Redonda/RJ na proteção do meio ambiente, envolvendo a comparação de duas ou mais legislaturas distintas da CMVR;
- Estudos sobre a produção legislativa ambiental, comparando legislaturas de um mesmo nível de governo com a influência do Poder Executivo sob as ações do Poder Legislativo;
- Efetivação de parcerias oficiais e permanentes entre os três poderes para o estreitamento das relações entre os mesmos e a potencialização de ações em prol do meio ambiente local;
- Contratação de um profissional capacitado na área ambiental pela CMVR para atuar como consultor ambiental e orientar os vereadores na formulação de projetos de lei que versem sobre a área ambiental, bem como exposição dos temas mais urgentes.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Alesp). **A constituição dos Poderes: o Executivo nas três esferas da federação**. 2010. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=287055>. Acesso em: 21 jul. 2018.

BARBOSA, Arthur Antônio Tavares Moreira. **A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE**. 2013. 158 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: [ARTHUR\\_BARBOSA\\_A\\_COMPETENCIA\\_DO\\_MUNICIPIO\\_PARA\\_LEGISLAR\\_SOBRE\\_MEIO\\_AMBIENTE\\_versao\\_final.pdf](#). Acesso em: 10 jan. 2018.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. **O meio ambiente na Constituição Federal de 1988**. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 19, n. 1, p. 37-80, jan./jun. 2008. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/informativo/article/viewFile/449/407>. Acesso em: 27 set. 2018.

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011. **Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp140.htm). Acesso em: 02 fev. 2018.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <http://livraria.camara.leg.br/constituic-o-da-republica-federativa-do-brasil-livro-959.html>. Acesso em: 02 fev. 2018.

BRASÍLIA. **O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais**. 2011. 45 f. Brasília: CGU, 2009. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/cartilhavereadores>. Acesso em: 12 fev. 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O papel do Poder Legislativo**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/o-papel-do-poder-legislativo>. Acesso em 17 jul. 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ no Estado de São Paulo. **Lei Orgânica**. Disponível em: <http://www.jundiai.sp.leg.br/atividade-legislativa/lei-organica>. Acesso em: 09 mar. 2018.

CASA CIVIL. **Executivo**. Disponível em: <http://www.casacivil.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=27>. Acesso em: 22 jul. 2018.

CASCADEL. Lei Orgânica de 05 de abril de 1990. **Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR**. Cascavel - PR, 1990. Disponível em: <https://www.camaracascavel.pr.gov.br/lei-organica-municipal/file.html>. Acesso em: 21 out. 2018.

CMVR. Câmara Municipal de Volta Redonda no Estado do Rio de Janeiro. **Função e Definição**. Disponível em: <http://www.voltaredonda.rj.leg.br/institucional/funcao-e-definicao>. Acesso em: 06 set. 2018.

CMVR. Câmara Municipal de Volta Redonda no estado do Rio de Janeiro. Lei Orgânica, de 05 de abril de 1990. **Lei Orgânica do Município de Volta Redonda**. Volta Redonda, RJ. Disponível em: <http://www.voltaredonda.rj.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-municipal/view>. Acesso em: 12 mar. 2018.

CONCEIÇÃO, Maria Collares Felipe da. **O direito ambiental: desafios e soluções**. Rio de Janeiro: Móbile, 2011. 36 p. Disponível em: <http://mobileditorial.com.br/wp-content/uploads/2014/12/MOB000DIR-AMB.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2018.

CÔRTEZ, Clema Pereira Gonçalves da Silva. **Reprodução eleitoral, especialização ou cartelização legislativa? A comissão de minas e energia da câmara dos deputados em pauta**. E-legis, Brasília, n. 4, p. 6-28, 1º semestre 2010. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/3943>. Acesso em: 10 out. 2018.

ELEIÇÕES 2012. **Vereadores Volta Redonda – RJ**. 2012. Disponível em: <http://www.eleicoes2012.info/candidatos-vereador-volta-redonda-rj/>. Acesso em: 20 out. 2018.

GRAÇA, Luís Felipe Guedes da; SANTOS, Fabiano Guilherme Mendes. **Uma análise da produção legislativa durante os dois primeiros anos do governo Sérgio Cabral: indicadores quantitativos e qualitativos em uma perspectiva comparativa**. I Prêmio SEFAZ-SEDEIS, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/uuid/dDocName%3A1424015>. Acesso em: 08 out. 2018.

Instituto Estadual do Ambiente (INEA). **Cadastro de áreas contaminadas e reabilitadas do estado do rio de janeiro**. 3. ed., 2015, 3p.

MARINGÁ. Lei Orgânica de 05 de abril de 1990. **Lei Orgânica do Município de Maringá/PR**. Maringá - PR, 2015. Disponível em: <http://www.cmm.pr.gov.br/?inc=legislacao>. Acesso em: 21 out. 2018.

MIRANDA, Aline Vons. **Legislativo municipal em foco: uma análise da produção legislativa no interior do Paraná**. Apresentado na III Semana de Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos - SP, 2015. Disponível em: <http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Aline-Vons-Miranda.pdf>. Acesso em: 11 out. 2018.

MURATA, Marcelo. **Os Três Poderes no Brasil**. 2016. Disponível em: <http://www.altafloresta.mt.leg.br/poder-legislativo/os-tres-poderes-no-brasil>. Acesso em: 15 ago. 2018.

PELLIZZARO, Vinícius Uberti. **Os limites da competência municipal para legislar sobre meio ambiente e a mineração (atividade e características)**. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47290/os-limites-da-competencia-municipal-para-legislar-sobre-meio-ambiente-e-a-mineracao-atividade-e-caracteristicas/2>. Acesso em: 21 jan. 2018.

SANTOS, Janine Mello dos. **Representação e partidos políticos: uma análise da produção legislativa no Brasil**. 2013. 252 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15711/1/2013\\_JanineMellodosSantos.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15711/1/2013_JanineMellodosSantos.pdf). Acesso em: 08 out. 2018.

SENADO FEDERAL. **Atividade**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/sobre-atividade>. Acesso em: 18 jul. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Patrick Cunha. **A produção legislativa nos legislativos municipais. Um estudo de 27 câmaras municipais (2001 a 2011)**. Apresentado no IV Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP. São Paulo - SP, 2014. Disponível em: [http://web.fflch.usp.br/centrodametropole/upload/aaa/709-SD\\_2014\\_patrick143-454-1-PB.pdf](http://web.fflch.usp.br/centrodametropole/upload/aaa/709-SD_2014_patrick143-454-1-PB.pdf). Acesso em: 14 out. 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ (TRE - PR). **Resultados de eleições municipais TRE-PR**. Disponível em: <http://www.tre-pr.jus.br/eleicoes/resultados/resultados-de-eleicoes-municipais-tre-pr>. Acesso em: 21 out. 2018.

UFSC LEGISLAÇÃO. **Conceitos**. Disponível em: <http://legislacao.ufsc.br/conceitos/>. Acesso em: 05 set. 2018.